




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 08 /2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 21/03/2023.

Estância, 22 de Março de 2023.

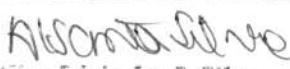
LEI Nº 2.295

DE 22 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 22 / 03 / 2023


Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E
DOS ADOLESCENTES;
REVOGA A LEI Nº 2.026, DE 30
DE ABRIL DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimentos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143






Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Estância/SE, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, segurança, transporte, habitação, esportes, lazer, profissionalização, bem como políticas que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não – governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º. São linhas de ação da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143






Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, segurança, transporte, habitação, esportes, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;

II. Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V. Proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI. Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII. Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, adoção tardia, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 5º. O Município criará os programas, projetos e serviços a que aludem todos os incisos do artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 6º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I.** Orientação e apoio sociofamiliar;
- II.** Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III.** Colocação familiar;
- IV.** Acolhimento institucional;
- V.** Prestação de serviços à comunidade;
- VI.** Liberdade assistida;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

VII. Semiliberdade;

VIII. Internação.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. São órgãos de Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estância/SE, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I. Definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral a criança e ao adolescente, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II. Controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a criança e ao adolescente do município de Estância/SE, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§2º. Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§3º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente, nos termos da Resolução nº 105/2005 do CONANDA.

Art. 9º. O Município de Estância dotará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, dentro de suas disponibilidades econômicas e financeiras.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral da infância e do adolescente, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 11. A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Estância/SE, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 12. As Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu Regimento Interno, deve prever o quórum mínimo para a instalação de suas respectivas sessões, bem como as eventuais matérias a serem deliberadas por quórum qualificado, especificando-o, em conformidade com o que disciplina o art. 14, da Resolução nº 105/2005 do CONANDA.

Art. 13. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formular a proposta de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo prioridade para a realização das ações de proteção, capacitação e aplicação de recursos;

II. Difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada a criança e ao adolescente, bem como zelar pela sua execução;

III. Participar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

IV. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e/ou implementação de programas e serviços a que se referem os incisos do artigo 4º;

V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser aprovado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, atendendo, também, as disposições desta Lei.

VI. Encaminhar a documentação dos membros eleitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Chefe do Executivo dar a posse;

VII. Organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

VIII. Comunicar os casos de vacância ou afastamento do cargo de Conselheiro Tutelar ao Poder Executivo Municipal, para fins de convocação do suplente, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

IX. Deflagrar a instauração de procedimento disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

cf



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

X. Efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XI. Efetuar a inscrição dos programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

XII. Fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

XIII. Gerir o Fundo Municipal, deliberando sobre a liberação dos recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais, de acordo com o seu Plano de Aplicação;

XIV. Propor modificações nos programas socioeducativos e de proteção à criança e ao adolescente dos órgãos governamentais e não-governamentais atuantes no Município;

XV. Proceder o registro de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de proteção e socioeducativos, nos termos do art. 90 do ECA;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

XVI. Fornecer informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária do Poder Público Municipal para planos e programas de interesse da criança e do adolescente;

XVII. Promover intercâmbio de informações com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução dos seus objetivos;

XVIII. Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração.

§1º. O exercício das competências descritas nos incisos X e XI, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

d) Será negado registro e inscrição ao programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas e projetos que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e de programas e projetos que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, §1º, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90;

i) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

efl



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, dividido paritariamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I. 06 (seis) representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito dentro dos órgãos abaixo especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude e Desporto;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania ou da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

II. 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais representativas da Sociedade Civil, escolhidos em Fórum específico, dentre as entidades elencadas abaixo:

a) 01 (um) representante de entidades não-governamentais de quaisquer das crenças religiosas;

b) 01 (um) representante de entidades que desenvolvam programas ou projetos voltados ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

c) 01 (um) representante das Associações de Moradores que desenvolvam programas ou projetos voltados ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

d) 01 (um) representante das Associações ou Grêmios estudantis do Sistema de Educação do Município de Estância;

e) 01 (um) representante de Entidades Sindicais ou de Entidades Esportivas que desenvolvam programas ou projetos sociais com crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres de alunos da rede Municipal de Ensino de Estância/SE.

§1º. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum ou Reunião ampliada para este fim, através do Conselho, entre os integrantes de cada seguimento das entidades representativas da Sociedade Civil, com sede no Município, legalmente

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ef




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

constituídas, mediante edital publicado na imprensa ou portal do Município amplamente divulgado.

§2º. Havendo empate o desempate será realizado por sorteio.

§3º. Todos os Conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução direta para os conselheiros de representação governamental, a ser realizada mediante indicação do Chefe do Executivo e por reeleição, apenas uma vez, para os representantes não governamentais, por igual período.

§4º. No prazo de 15 dias antes da conclusão do biênio, os Órgãos Governamentais e Não Governamentais elencados no Artigo 14 comunicarão ao Executivo Municipal os representantes designados para fins de nomeação.

§5º. O cargo do conselheiro pertence a cada entidade que ele represente, e esta poderá substituir a sua indicação, em qualquer tempo, devendo, previamente comunicar a substituição, e sem que haja prejuízo das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, em reunião plenária, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, garantindo-se a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 16. As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão definidas no Regimento Interno.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143






Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 18. A nomeação dos conselheiros far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA

Art. 19. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta:

- a) Colegiado (membros);
- b) Presidência;
- c) Vice-Presidente;
- d) Secretaria Executiva;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Cristovao Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

e) Comissões de Trabalho.

Parágrafo Único – O regimento interno definirá as atribuições das funções referidas neste artigo.

Art. 20. O Conselho Municipal manterá uma Secretaria-Executiva destinada ao suporte técnico, administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, sem perda de vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único – Fica mantida a criação da função de confiança de Secretário-Executivo, a ser exercido por servidor efetivo, com formação de nível superior, nomeado através do Chefe do Poder Executivo, com o fim de chefiar a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 21. Ficam mantidos os 02 (dois) Conselhos Tutelares já criados e instalados, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, compostos, cada um, por 05 (cinco)

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ef



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 13.824/2019.

Parágrafo único – As áreas de atuação dos Conselhos Tutelares serão definidas pela Gestão Municipal, conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, deve publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§1º. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado em 3 (três) etapas, a primeira composta de inscrição prévia, abrindo-se prazo para impugnação pela sociedade civil, na forma e prazos descritos no edital, a segunda de prova objetiva e questão discursiva de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e a terceira fase consistente no pleito eleitoral.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gjb




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§2º. Participarão do pleito eleitoral todos os candidatos aprovados na primeira e segunda etapas a que alude o §1º deste artigo.

§ 3º. O edital do processo de escolha deverá prever todas as condições da realização da prova objetiva e da questão discursiva, além de, entre outras disposições, conter:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases da seleção, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o pleito;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e na presente lei;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na legislação;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação acadêmica/escolaridade dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 23. Será permitida a recondução por novos processos de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, alterado pela Lei Federal nº 13.824/2019.

Art. 24. O Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se encarregarão de promover a capacitação dos membros do Conselho Tutelar através de cursos, seminários, com vistas ao aperfeiçoamento dos seus membros para melhor cumprimento de suas funções.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 25. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem e comprovarem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

III. Comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, há, pelo menos, 06 (seis) meses antes da data da inscrição, podendo demonstrar o atendimento a tal requisito, através da apresentação de comprovante do seu local de votação/seção eleitoral.

IV. Ter comprovada atuação nos últimos 5 (cinco) anos, por, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

V. Apresentar certidões negativas perante as Justiças Criminais: Estadual e Federal;

VI. Possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;

VII. Estar no gozo dos direitos políticos;

VIII. Ser eleitor na zona eleitoral há mais de 05 (cinco) anos;

IX. Não exercer mandato político;

X. Não ter sofrido nenhuma condenação criminal, transitada em julgado;

XI. Apresentar um atestado, emitido por profissional habilitado que garanta o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Cif



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§1º. O candidato que for membro de conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§2º. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 26. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 27. Os Conselheiros serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§1º. Será permitido, ao eleitor, o voto para apenas um dos Conselhos em função da localização da sua respectiva seção eleitoral situar-se na área de abrangência daquele Conselho.

§2º. O eleitor poderá votar no máximo em 05 (cinco) candidatos.

§3º. O Funcionário Público que for convocado para trabalhar no dia da eleição, será dispensado do serviço, tendo dois dias de folga, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem conforme o que estabelece o artigo 98, da Lei 9.504/97.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

C.F.



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§4º. Todo o processo será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 28. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na presente legislação com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gl



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristovão Freire dos Santos
Presidente

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha, observadas ainda as vedações previstas no §7º, do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º. A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§12. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§14. Ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral, em especial referente a propaganda eleitoral e a responsabilização do agente.

Art. 29. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes da eleição.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gcl



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

- V. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XII. Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 231/2022, do CONANDA);
- XIII. Encaminhar a proposta do seu regimento interno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas e alteração;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ajl



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo Único – No ato da votação é obrigatória a apresentação de documento oficial com foto.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 31. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à criança e adolescentes.

§2º. Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao candidato que possuir maior idade.

Art. 32. Os eleitos deverão ser nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro tutelar no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nos termos da Resolução de nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 33. São atribuições do Conselho Tutelar, dentre outras que contenham correlação com a sua atividade fim, as seguintes:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

II. Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

af



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

XIV. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

SEÇÃO VI
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 34. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 35. Os Conselheiros Tutelares serão remunerados durante o mandato pelo Poder Executivo, através de 10 (dez) Cargos em Comissão, criado por esta lei e dentro do que dispõe a organização administrativa do Município e equivalente ao símbolo CCS-01, proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

§1º. O membro do Conselho Tutelar, que for funcionário público municipal, poderá optar pelo seu salário de origem, não sendo possível acumulação de vencimentos;

§2º. A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ef



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

§3º. Os conselheiros titulares e os suplentes investidos na função para substituir os conselheiros titulares a título de férias e/ou afastamentos, somente farão à *jus* a remuneração mensal, terço de férias e gratificação natalina, calculadas na devida proporção, conforme o art. 134 do ECA e ao final do exercício da função, para ambos, não serão incidentes quaisquer das demais verbas rescisórias.

§4º. Compete à Administração Municipal regulamentar e/ou adequar a rubrica dos cargos a serem providos pelos conselheiros tutelares, vez que não geram vínculo empregatício, nem vinculação a regime jurídico.

SEÇÃO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 36. A sede do Conselho Tutelar funcionará de forma ininterrupta, assegurando-se que cada conselheiro tutelar terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo o Município regulamentar o regime de plantão e/ou sobreaviso resguardando a continuação do trabalho, e o trabalho noturno, respeitada a jornada máxima, com suporte no art. 134, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal providenciará local para sediá-lo, bem como, mobiliário adequado, telefone, computadores, transporte e pessoal administrativo para o seu funcionamento, dentro de suas disponibilidades e nos limites das específicas previsões financeiras destinadas ao conselho.

SEÇÃO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ef



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 38. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento dos Conselheiros, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca ou foro regional, aos vereadores, ao vice-prefeito e ao prefeito.

SEÇÃO IX

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 39. O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

- I.** manter conduta pública e particular ilibada;
- II.** zelar pelo prestígio da instituição;
- III.** indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV.** obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

V. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI. desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII. declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

VIII. adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX. tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X. residir no Município;

XI. prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII. identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII. atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

XIV. exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, preservando o sigilo dos casos atendidos;

XV. observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento.

Parágrafo único – Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 40. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I. receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II. exercer atividade diversa no horário fixado na presente Lei para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III. utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

est



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

- V. opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI. delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII. valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII. receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX. proceder de forma desidiosa;
- X. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI. exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869 de 2019 e na presente legislação;
- XII. deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII. descumprir os deveres funcionais mencionados no §2º do art. 25 desta Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gfb



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 41. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Perda do mandato.

Art. 42. Em caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou de condutas incompatíveis com o desempenho da função, o Conselheiro Tutelar poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, mediante instauração e conclusão de processo administrativo, assegurando-se, em qualquer caso, o devido processo legal, o contrário e a ampla defesa e sem prejuízo da possível aplicação de penalidades menos severas, conforme se mostrar necessário e suficiente, de acordo com a legislação municipal pertinente.

§1º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato previsto na Lei Complementar nº 16/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gjl



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Art. 43. Na aplicação das penalidades administrativas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade e/ou para o serviço público, os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público, havendo indícios de prática de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa.

Art. 44. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 39, desta Lei, desde que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 45. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 46. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
- II. Condenação por crime ou contravenção penal, com decisão transitada em julgado;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ajf



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

- III. Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Inassiduidade habitual injustificada, esta entendida com ausência ao trabalho e/ou plantão por 15 (quinze) dias;
- V. Condenação por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado;
- VI. Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII. Conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII. Exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- X. Reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- XI. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- XII. Excesso de poder no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gfl



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

XIII. Exercer a cargo eletivo;

XIV. Receber a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XV. Exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XVI. Utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XVII. Exercício de atividades político-partidárias;

XVIII. Transferir sua residência para fora do Município;

XIX. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar.

§1º. Ocorrendo as situações que comprometam a função desempenhada, deve ser aberta sindicância ou processo administrativo, e somente após a conclusão e condenação do conselheiro este perderá o mandato;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ef



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§2º. Durante a Sindicância ou do processo administrativo, poderá, mediante decisão motivada ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 47. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo Único. O suplente será convocado pelo Conselho Municipal, com direito a remuneração, nos casos de vacância do cargo, férias e licença do titular, durante o exercício da função, pela ordem de votação e suplência.

CAPÍTULO VI

**DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares locais a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, no mínimo de 4 membros, aclamados pela Plenária do CMDCA, mediante resolução, observados os impedimentos legais previstos no art. 38 da presente Lei.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

cf



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

§ 2º. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I. notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gjb



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§6º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, dando início a fase de prova, que poderá ser realizada por empresa contratada, mediante as regras de contratação pública, respeitado o sigilo.

§7º. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

cjl



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

VII. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX. resolver os casos omissos.

§8º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gl



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 49. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 50. O CMDCA deverá encaminhar devidamente aprovado pelo colegiado o Plano de Ação e Aplicação do Conselho para ser incluído pelo Executivo no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Os investimentos e os projetos permanentes do Plano de Ação do Conselho Municipal de Direito devidamente adequado às disposições legais e disponibilidades financeiras deverão integrar o Plano Plurianual.

SEÇÃO II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art. 51. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a assistência social voltada a criança e adolescente, cujo valor será de 1,0% (um vírgula zero por cento), das receitas decorrentes do Fundo de Participação do Município – FPM; e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gjl



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

II. Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III. Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas aos artigos 228 a 258-C, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV. Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V. Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 52. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I. Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II. Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III. Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 53. Compete:

I. Ao Poder Executivo em relação ao Fundo:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

FL



Christovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 52. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I. Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II. Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III. Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 53. Compete:

I. Ao Poder Executivo em relação ao Fundo:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

esg




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos através de convênios pelo Estado, União ou iniciativa privada;

b) Manter o controle escritural das aplicações financeiras;

c) Liberar, respeitadas as normas legais, o orçamento e as disponibilidades financeiras, os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

d) Administrar os recursos destinados ao Fundo e específicos para os programas e projetos de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal.

II. Ao Conselho Municipal dos Direitos em relação ao Fundo:

a) Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo, que deverá ser encaminhado ao Executivo para apreciação do Poder Legislativo, nos termos do §5º, art. 165, da CF/88);

b) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Cristóvão Pereira dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

- d) Avaliar e aprovar os balancetes trimestralmente e o balanço anual do Fundo;
- e) Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- f) Mobilizar os diversos seguimentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- g) Fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Art. 54. Os recursos do Fundo serão destinados:

I. No incentivo a guarda e adoção: o artigo 260 do ECA permite ao contribuinte efetuar doações ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, devidamente comprovado, deduzidas do imposto de renda, obedecidos os limites previsto na respectiva Lei;

II. Nos programas e projetos para atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social com os usuários de substâncias psicoativas (drogas), vítimas de maus tratos, criança e adolescentes em situação de rua, entre outros;

III. Nos estudos e diagnóstico: o Conselho dos Direitos poderá financiar, utilizando os recursos do Fundo, as pesquisas que julgar necessárias à efetivação do atendimento integral aos direitos;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

JP



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

IV. Na formação de pessoal: capacitar os Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares além de profissionais envolvidos com os direitos da criança e adolescente para trabalharem de acordo com as orientações do ECA;

V. Na divulgação dos direitos da criança e do adolescente: as crianças, as famílias e a comunidade precisam conhecer o ECA.

SEÇÃO IV

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 55. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto sancionado pelo Chefe do Executivo Municipal, após apreciação do CMDCA.

Art. 56. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é deliberada pelo CMDCA e gerida, conjuntamente, por este órgão e a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 57. O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma Comissão administrativa, composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

[Assinatura]



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Social e 01 (um) representante do Conselho de Direito das Crianças e dos Adolescentes, sendo este representante da sociedade civil.

§1º. A comissão administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao colegiado do CMDCA e aos órgãos competentes;

§3º. Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera quanto a destinação dos recursos, através do Plano de Aplicação e a comissão administrativa tomará as providências para obter a liberação e controle dos recursos.

Art. 58. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a título de crédito do mesmo Fundo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, terá o seu Regimento Interno elaborado pelos seus componentes e aprovado em assembleia.

§1º. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, o seu Vice, este não podendo, assumirá o Conselheiro mais antigo e de maioria;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

cfe



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§2º. São nulos os tópicos do Regimento interno que conflitem com o estabelecido na legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 60. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus componentes, na primeira sessão.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Tutelar elaborarão seu Regimento Interno, com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 61. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobertura das despesas que forem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos para a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente e do Tutelar.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando em especial, a Lei Municipal nº 2.026, de 30 de abril de 2019, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 22 de *Junho* de 2023.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143